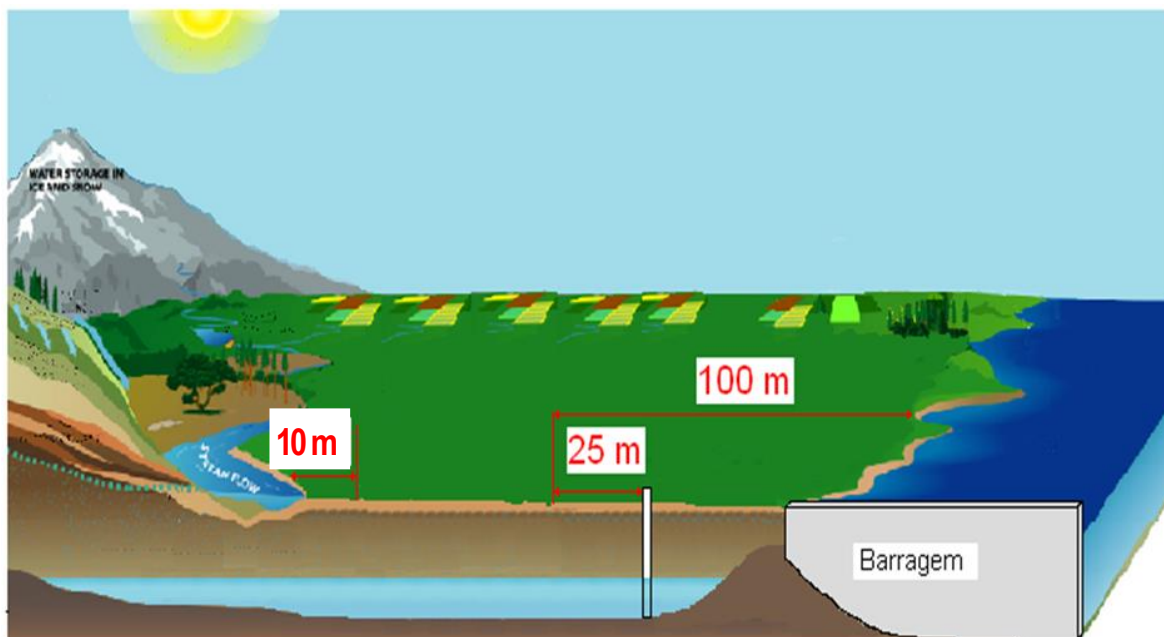




DISTÂNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA SEM ESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO OU TRATAMENTO DE EFLUENTES PECUÁRIOS



(fonte: DGADR)

- a) **10 m**, contados das margens das linhas de água;
- b) **25 m**, contados dos locais onde são efetuadas captações de água, (sem prejuízo da demais legislação aplicável);
- c) Nas zonas ameaçadas pelas cheias;
- d) **100 m**, contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento, no caso das albufeiras de águas públicas de serviço público, e da linha limite do leito, no caso das lagoas ou lagos de águas públicas